

Art. 15. O ensino na Academia Bombeiro Militar é ministrado em cursos de graduação, pós-graduação e profissionalizantes, na modalidade presencial e à distância, utilizando o Ambiente Virtual de Aprendizagem, considerados necessários às demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará.

Art. 16. O ensino se estrutura sob a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, do diploma profissional ou do respectivo certificado.

Art. 17. Cada curso terá uma malha curricular, obedecendo às normas dos sistemas estadual e federal de ensino e à Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais de Segurança Pública.

§ 1º Por se tratar de ensino militar, os currículos serão regulados pela legislação específica e as normas fixadas pelos sistemas de ensino estadual ou federal, quanto à equivalência de estudos.

§ 2º A integralização curricular poderá ser feita pelo sistema seriado, modular (anual ou semestral), blocos, por disciplinas, ou qualquer outro, em consonância com a legislação vigente e em conformidade com a característica do curso.

Art. 18. Disciplina é o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas e distribuídos ao longo do curso.

§ 1º O plano de ensino de cada disciplina, com a respectiva ementa, conteúdo programático, processo avaliativo e bibliografia, será de responsabilidade do respectivo Centro de Ensino ao qual o curso esteja vinculado, com participação efetiva dos docentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e em consonância com a Matriz Curricular Nacional para o ensino da segurança pública.

§ 2º É obrigatório, por parte do professor, o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º É vedada a concessão de créditos de disciplinas em qualquer curso de formação, adaptação ou habilitação, independentemente da formação e titulação que o aluno ou cadete possua, exceto nos cursos de Aperfeiçoamento ou de estudo superior de comando, administrados pela academia, desde que o aluno tenha retornado para término do curso por afastamento oficializado, creditando somente as disciplinas realizadas pelo aluno nos cursos de aperfeiçoamento e de estudo superior de comando.

Art. 19. A coordenação da pesquisa será de responsabilidade da Seção de Planejamento e pelo Centro de Treinamento de Estudo e Pesquisa, sendo regulamentada no regimento da Academia de Bombeiro Militar (ABM), tendo por competência geral a promoção de estudos de caráter científico e programas de pesquisa de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e a articulação com entidades de ensino e pesquisa, visando ao aprimoramento das atividades e dos métodos de ensino.

Art. 20. A Academia de Bombeiro Militar (ABM) estimulará as atividades de extensão para ampliar a sua participação junto a outros setores do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e da sociedade.

Art. 21. Cursos de extensão são os que respondem às demandas não atendidas pela atividade regular do ensino formal de graduação ou de pós-graduação, podendo ser:

I - presenciais;

II - à distância; ou

III - em ambas as modalidades.

Art. 22. As atividades de extensão serão de iniciativa da própria Academia de Bombeiro Militar (ABM), ou das demandas destinadas principalmente do Chefe do Estado Maior Geral e Comandante de Ações Preventivas e Responsivas.

Art. 23. A coordenação dos cursos de extensão cabe ao Centro de Estudos Superiores e Especialização Profissional.

Art. 24. Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores e serão vinculados ao Centro de Estudos Superiores e Especialização Profissional.

Art. 25. Os cursos de graduação terão seus projetos pedagógicos elaborados pelo Centro de Estudos Superiores e Especialização Profissional e Seção de Planejamento, avaliados e aprovados pelo Comitê de Ensino e posterior aprovados no Conselho Superior, caso seja de carreira.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) serão estruturados conforme norma regulamentada pela Academia de Bombeiro Militar (ABM), em consonância com o disposto pela Diretoria do Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), observadas as normas do Conselho Superior de Educação.

Art. 26. O calendário acadêmico dos cursos de graduação será previsto no projeto pedagógico.

Art. 27. A matrícula nos cursos do Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) é regida pelos seus regulamentos, com observância no Regimento Interno da Academia de Bombeiro Militar (ABM).

Art. 28. Militares das nações amigas, das forças armadas do Brasil, das forças auxiliares, das coirmãs e civis, desde que sejam agentes de segurança pública ou congêneres das esferas federal, estadual e municipais, podem frequentar cursos e estágios mantidos pelo Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula do pessoal especificado neste artigo devem ser levados em consideração o nível hierárquico e o grau de escolaridade do candidato e a correspondência funcional ao ciclo de ensino, bem como o previsto no Regimento Interno da Academia de Bombeiro Militar (ABM), nas Normas Gerais dos Cursos e nos seus respectivos Projetos Pedagógicos.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. Os procedimentos administrativos complementares para o processo de regularização ao exercício da prática de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e demais atos deverão ser regulamentados por meio de ato normativo expedido pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

§ 1º O Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará tem autonomia para disciplinar os assuntos relativos ao Ensino e Instrução, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º O Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá delegar competência prevista no § 1º deste artigo ao Gestor da unidade de Ensino da Corporação Bombeiro Militar.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.845, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa o Regimento Interno do Comitê de Ensino, previsto no art. 4º da Lei Estadual nº 9.323, de 7 de outubro de 2021, que institui o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, VII, alínea "a" e inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Estadual nº 9.323, de 7 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Comitê de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA), na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE ENSINO Seção I

Da Composição e do Funcionamento

Art. 1º O Comitê de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) é composto por 7 (sete) membros, da seguinte forma:

I - Comandante-Geral da Corporação, que o presidirá;

II - Chefe do Estado-Maior Geral;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;

V - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;

VI - Representante do Corpo Docente; e

VII - Representante do Corpo Discente.

§ 1º O membro indicado no inciso V deste artigo é o oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) que exerce a função de Coordenador Geral dos Cursos da Academia de Bombeiro Militar (ABM).

§ 2º O membro descrito no inciso VI é o oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) que exerce a função de Agente de Ensino, na forma da lei, indicado pelo diretor da Academia de Bombeiro Militar (ABM) e nomeado através de portaria do Comandante-Geral.

§ 3º O membro descrito no inciso VII é o bombeiro militar, oficial ou praça, componente do Corpo Discente, indicado pelo diretor da Academia de Bombeiro Militar (ABM) e nomeado através de portaria do Comandante-Geral.

§ 4º Caso o membro não possa comparecer à reunião poderá enviar representante, sendo que este terá direito a manifestar-se sobre os assuntos em pauta, porém não possuirá direito a voto.

Art. 2º Aos membros do Comitê de Ensino compete:

I - participar das reuniões e exercer o direito de voto;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - realizar estudos e apresentar proposições, bem como apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

V - coordenar ou participar de comissões de estudos sobre matérias afetas à área de atuação do Comitê; e

VI - exercer outras competências previstas em lei ou regulamentos.

Art. 3º O Comitê de Ensino se reunirá com a maioria de seus membros:

I - bimestralmente, em sessões ordinárias; e

II - extraordinariamente, tantas vezes quantas forem convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação prévia a todos os membros, com a indicação da pauta, local, data e hora da reunião, encaminhada pelo secretário.

§ 1º As convocações para as sessões ordinárias serão realizadas com até 10 (dez) dias úteis de antecedência e, para as sessões extraordinárias, em qualquer tempo de acordo com a necessidade, devendo seus membros comparecerem para ambas devidamente uniformizados.

§ 2º As reuniões deverão contar, no mínimo, com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 3º As reuniões serão públicas e a pauta constará expressamente de cada uma das convocações, salvo matéria de caráter urgente, que poderá ser incluída pelo Presidente.

Art. 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples da somatória dos votos dos membros presentes na reunião.